



## **Posição da APED sobre o projecto de proposta de lei 283/2014 - Lei da Cópia Privada**

**(segunda alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro - Compensação pela  
Reprodução ou Gravação de Obras)**

O Conselho Nacional do Consumo, a pedido do Gabinete de S. Exa. o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Economia, solicitou o envio dos cometários da APED sobre projecto de proposta de lei que procede à segunda alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro, que regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (Cópia Privada).

Após analisar o diploma, cumpre à APED salientar os seguintes aspectos do diploma:

- i) À semelhança do que já havia sucedido no Projecto de Lei n.º 118/XII, apresentado pelo partido Socialista em 2012, a proposta de lei apresentada visa, na sua essência, aumentar os montantes da remuneração a incluir no preço de venda ao público dos aparelhos de fixação e reprodução de obras e prestações, alargando igualmente a base de incidência do diploma ao passar a incluir os equipamentos digitais, para os quais foram criadas novas taxas.
- ii) Também a terminologia do diploma é alterada e, onde antes era referida a “remuneração” dos autores, artistas interpretes, etc...(Art.º 3) agora é feita



referência à “(...) natureza da compensação equitativa, em ordem a compensar adequadamente os titulares de direitos dos danos patrimoniais sofridos com a prática da cópia privada”. Esta alteração vai de encontro ao que o legislador estatui *ab initio* no preambulo da Proposta de Lei, no qual se estatui que o intuito da proposta é “(...) evitar a ocorrência de eventuais prejuízos desrazoáveis para os titulares de direitos, com perda de equilíbrio dos interesses legítimos em presença (...).

- iii) O facto de o legislador presumir que a compra de dispositivos e objectos com capacidade de cópia e armazenamento de dados acarreta um dano patrimonial para os autores, os artistas intérpretes ou executantes, os editores e os produtores fonográficos e videográficos, não pode deixar de ser encarado com espanto e indignação por parte da APED. Tal posição apenas pode ser classificada como anacrónica, na medida em que ignora que, na era digital em que vivemos, um número cada vez mais significativo das gravações e cópias efectuadas pelos cidadãos são “obras” da sua própria autoria e que em pouco ou nada estarão relacionadas com a cópia privada.
- iv) Assim, assumir que a compra de um cartão de memória de uma máquina fotográfica e a gravação das fotos que resultem da utilização da mesma em DVD's irá acarretar um prejuízo para algum dos sujeitos já aqui enunciados e taxando assim todos os objectos (cartão de memória, gravador de DVD, DVD's), é uma distorção da realidade que trata todos os consumidores como potenciais lesantes de direitos de autor, um



pressuposto que não é apenas eticamente errado como também se encontra em flagrante oposição com os princípios estruturantes do sistema jurídico português.

- v) A APED acredita que a proposta em questão enfrentará, à semelhança do que aconteceu com o Projecto de Lei n.º 118/XII, uma forte oposição por parte da generalidade dos cidadãos e consumidores, que já manifestaram anteriormente e de forma espontânea que não concordam com o modelo proposto no diploma em questão, conforme poderá ser verificado através de uma simples pesquisa on-line.

(Ex: <https://www.facebook.com/Taxa.NAO.obrigado?fref=ts>)

- vi) Importa relembrar que o sistema de taxas foi instituído numa época em que o consumo era realizado em “ambiente offline”, no qual os detentores de direitos de autor não tinham outra forma de serem remunerados sem ser por via da cópia privada. Com o surgimento de mecanismos digitais de protecção e com os actuais modelos de licenciamento e streaming (iTunes e Spotify, entre outros) tal situação já não se verifica, sendo frequentes os casos em que o utilizador já pagou a possibilidade de fazer cópias privadas, não existindo, portanto, qualquer prejuízo para os autores.

- vii) Relativamente ao montante das taxas, remetemos para a posição do Tribunal de Justiça Europeu no caso Padawan (Processo C-467/08), que veio esclarecer que a compensação permitida pela Directiva 2001/29/CE



do Parlamento e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, deverá estar directamente relacionada com o prejuízo que a cópia privada causa aos titulares de direito, não podendo ser arbitrária. Ora, o aumento em mais de 30% do preço em alguns produtos caso estas taxas fossem aplicadas como previstas levam a APED a questionar os critérios e a racionalidade dos montantes das taxas em causa.

- viii) Cumpre ainda referir que, a ser aprovada, esta proposta seria causadora de uma grave entropia no desenvolvimento da economia digital do país, contribuído para o desalinhamento com o mercado único e com a agenda digital da União Europeia, tal como é claramente descrito no **Relatório Vitorino**.
- ix) Ainda a propósito da criação do mercado único, importa referir que o programa de candidatura do actual Presidente do Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, defende ser imperioso quebrar as barreiras nacionais e reformar as regras relativas ao direito de autor – “ (...) tenciono, nos primeiros seis meses do meu mandato, tomar ambiciosas medidas legislativas com vista a criar um mercado único digital conectado, (...) modernizando as nossas regras em matéria de direitos de autor tendo em conta a revolução digital e os novos comportamentos dos consumidores...”



x) O **Relatório Vitorino** sugere também que, a existirem taxas, estas deverão ser visíveis para o consumidor final, devendo ser descriminado na factura o montante pago pelo consumidor, tal como acontece actualmente com o IVA. A APED acredita que tal contribuiria para um maior esclarecimento por parte do consumidor e a consciencialização do montante dos tributos pagos pelos contribuintes.

xi) Este projecto de lei suscita dúvidas à APED do ponto de vista da sua constitucionalidade.

Uma vez que o tipo de tributo em causa é uma taxa, é necessário ter em conta as características e limitações próprias deste tipo de tributo aquando da criação ou alteração deste tipo de tributo.

Assim, importará aferir o carácter sinalagmático e não unilateral da prestação subjacente ao tributo em causa, sendo estas as principais características da relação de proporcionalidade, entre o exigido a título de taxa e a utilidade prestada, que terá necessariamente de existir por imposição do nº 2, do art.º 266 da Constituição da República Portuguesa. Neste caso concreto, o carácter sinalagmático do tributo é, no mínimo, questionável. Se é certo não é exigível uma equivalência económica rigorosa entre o valor a pagar e a utilidade do serviço prestado, esta disparidade não poderá ser de uma “desproporção intolerável”, “manifesta” e comprometedora, “de modo inequívoco”, da corresponsabilidade pressuposta na relação sinalagmática” (Ac. nº 1140/96, in DR II Série, de



10/2/97), devendo nesta relação ser aferido não apenas o valor da quantia a pagar mas também a utilidade do serviço prestado.

Como já foi descrito ao longo deste documento, a utilidade que o consumidor retira da possibilidade de efectuar cópias privadas de obras de terceiros é, nos dias de hoje, cada vez mais reduzida, sendo previsível que, num futuro próximo, esta tendência se venha a acentuar cada vez mais.

Por esta razão a APED defende que seria manifestamente desproporcional a criação de taxas com montantes tão elevados e que, em alguns casos, implicariam um aumento do preço final de venda ao público em valores superiores a 30% do preço que é hoje praticado.

- xii) Por tudo o que já foi referido, não será de estranhar que vários países europeus, ao compreenderem os efeitos danosos desta medida, tenham optado por abandonar o modelo de compensação pela cópia privada através da oneração dos equipamentos e suportes (ex: Espanha) ou simplesmente, nunca o tenham sequer adoptado, como é o caso do Reino Unido.
  
- xiii) Ainda a propósito do ponto anterior, importa esclarecer que, no mercado da electrónica de consumo, algumas das empresas que operam nos referidos países são fortes concorrentes das empresas nacionais e que o aumento dos preços que se encontra previsto neste diploma constituiria um fortíssimo incentivo à importação de bens por parte do consumidor final – em diversos casos o montante da taxa a aplicar a um produto excede em mais do dobro os portes de envio da importação desse mesmo produto.



- xiv) Hoje em dia o segundo/ terceiro retalhista mundial de electrónica de consumo é a Amazon, que compete directamente com todos os retalhistas a nível local. Este fenómeno já representa mais de 15% do mercado em muitos países da Europa e o inevitável aumento de preço dos produtos abrangidos por este diploma levará a que os clientes portugueses comprem, via internet e fora do país, esses mesmos bens por um preço inferior.
- xv) Por fim, será impensável que o estado Português, em plena crise económica, prejudique desta forma o desenvolvimento e competitividade das empresas nacionais ao incentivar um tipo de importação que apenas irá causar a perda de receita em sede de IVA e IRC, para além do aumento dos custos nas prestações sociais por força do desemprego resultante do abrandamento da actividade do sector. Porque nunca é demais lembrar que os grandes players internacionais não se encontram estabelecidos em Portugal e, como tal, não contribuem para a riqueza nacional, apesar de competir directamente com quem o faz.

## **Conclusão**

**Por todas as razões elencadas nesta tomada de posição, a APED opõe-se integralmente às medidas legislativas propostas por entender que as mesmas serão prejudiciais ao consumidor, acarretando graves prejuízos para o sector do comércio e, em última instância, para Portugal.**